



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

### CONTRATO Nº 011/2022 DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA E BW PRINT TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO LTDA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

**LOCADORA: BW Print Tecnologia em Impressão Ltda.**, inscrita no CNPJ 01.395.403/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena nº 3298, Bairro Brasil, CEP: 38.400-710, Uberlândia-MG, telefone (34)3214-9728, doravante designada Locadora, representada pelo Sr. Wesley Soares Ramos, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº M-7.705.653 – SSP-MG e CPF nº 910.842.706-25.

**LOCATÁRIA: Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP**, inscrita no CNPJ nº 21.236.948/0001-10, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, em Uberlândia, neste instrumento denominado LOCATÁRIA, representada pelo Presidente, Sr. Francisco Lourenço Borges Neto, brasileiro, casado, agente político, Carteira de Identidade nº MG-10.346.408-SSP/MG e CPF nº 034.760.586-97.

#### FUNDAMENTO:

1. O presente contrato fundamenta-se:
  - a) No Processo nº 10/2022, Dispensa de Licitação nº 09/2022, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
  - b) nos termos propostos pela Locadora, que não contrariem o interesse público.
  - c) nos preceitos de direito público; e
  - d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento, a título de locação, de duas impressoras multifuncionais com impressão a laser, monocromática, sendo:
  - a) 01 (uma) com velocidade de impressão de, aproximadamente, 25 páginas por minuto; e
  - b) 01 (uma) com velocidade de impressão de, aproximadamente, 50 páginas por minuto, com impressões por controle de senha por usuários.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

1. A AMVAP pagará à Locadora o valor estimado para o exercício de **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, sendo **R\$0,05 (cinco centavos)** por folha impressa ou copiada, mediante apresentação de documento fiscal e respectivo boleto comprovando a quantidade de folhas impressas ou copiadas.
2. A apuração da quantidade de impressões ou cópias será feita ao final de cada mês, cabendo à Locadora a apresentação do extrato/fatura juntamente com a nota fiscal e boleto para respectivo pagamento.
3. O pagamento das faturas referentes à presente contratação será feito até o 15º dia do mês subsequente ao da utilização do equipamento.
4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
5. **Não haverá pagamento de franquia mínima** pela utilização dos equipamentos locados à AMVAP, devendo ser pagas somente as cópias/impressões realizadas.



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

6. O preço unitário de folha impressa/copiada será fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato.

7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. Para a realização das despesas, objeto da presente contratação, será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.20.04 122.7002 3.3.90.39.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

1. A Locadora deverá manter o equipamento locado em perfeitas condições de uso, sendo de sua responsabilidade toda e qualquer manutenção merecida pelo equipamento, sendo limpeza, manutenção preventiva e corretiva, troca de peças e fornecimento de toner.

2. Se o equipamento locado deixar de atender em qualidade às necessidades da Locatária, o equipamento deverá ser imediatamente substituído por outro equipamento que atenda às necessidades da Locatária, conforme as especificações contidas na Cláusula Segunda deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. São obrigações da Locadora:**

a) Transportar, instalar e prestar assistência técnica preventiva e corretiva nas impressoras objeto deste contrato sem nenhum ônus à Locatária.

b) Fornecer todos os suprimentos necessários ao equipamento sem nenhum custo adicional à Locatária, exceto papel.

c) Capacitar os usuários da AMVAP sobre como proceder ao manuseio dos equipamentos;

d) Efetuar mensalmente a leitura da quantidade de páginas impressas e/ou copiadas pelo equipamento, enviando relatório à Locatária.

e) Informar à Locatária qualquer ocorrência de possível mau uso do equipamento.

f) Atender aos chamados técnicos e sanar os problemas identificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação.

g) Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela Locatária.

#### **2. São obrigações da Locatária:**

a) Usar os equipamentos corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente, mantê-los no local exato da instalação, quando instalado pela Locadora, salvo autorização prévia da mesma, por escrito e a cada caso, ficando a critério desta a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local serão de responsabilidades exclusiva da Locatária;

b) Não fazer qualquer modificação nos equipamentos, defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre o equipamento, inclusive impedimento sua penhora, sequestro,



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) E-mail: [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

arrecadação, etc. por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da locadora sobre o mesmo;

c) Permitir o acesso de pessoal autorizado da Locadora para a realização da assistência técnica do equipamento e ainda para o desligamento e remoção, nas hipóteses cabíveis, responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou Lei, não permitir a intervenção de terceiros não autorizados ou credenciados pela Locadora, salvo com autorização da mesma.

d) Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Terceira.

e) Seguir as orientações da Locadora sobre uso e manuseio do equipamento.

f) Cuidar do equipamento da Locadora que está sob sua guarda.

g) Devolver os suprimentos vazios à Locadora.

h) Fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral da Locatária nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; e
- b) amigável, por acordo entre as partes.

2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Locatária;
- b) Não satisfizer as exigências da Locatária com relação às condições de execução do objeto;
- c) Se a Locadora se conduzir dolosamente;
- d) Falência, concordata, dissolução ou insolvência da Locadora, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida prévia defesa, ficará a Locadora sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar com a Locatária, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

2. Para o caso de desistência injustificada pela Locadora decorrente da aplicação do item anterior, fica estabelecida a multa de 10,00% (dez por cento) do valor total apurado no mês anterior ao da ocorrência de desistência injustificada ou de inexecução parcial do contrato.

3. O recolhimento da multa referida no subitem anterior deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente 4221-8, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.



# ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

## CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO JURÍDICO

1. Este Contrato não gera nenhum vínculo empregatício entre os funcionários e/ou profissionais liberais da Locadora e a Locatária, sendo de exclusiva responsabilidade da primeira a respectiva folha de pagamento, INSS, FGTS, férias, 13º, PIS, COFINS, responsabilidades por acidentes de trabalho, bem como tudo o mais relativo a eventuais encargos trabalhistas e previdenciários sobre seus funcionários e/ou profissionais liberais.
2. Este Contrato de prestação de serviços não estabelece entre a Locadora e Locatária nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.
3. A empresa Locadora assume a responsabilidade pela guarda e integridade dos títulos a ela confiados, a partir do momento do protocolo de entrega.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

1. O presente instrumento vigorará até 31/12/2022, a partir de sua assinatura.


## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA LOCADORA

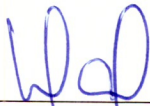
1. A Locadora declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Uberlândia-MG, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente contrato.
2. E, por estarem assim justas e Locadoras, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para um só efeito.

Uberlândia, 01 de Abril de 2022.

  
Francisco Lourenço Borges Neto  
Presidente da AMVAP  
LOCATÁRIA

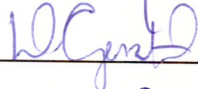
  
Wesley Soares Ramos

BW PRINT Tecnologia em Impressão LTDA  
LOCADORA

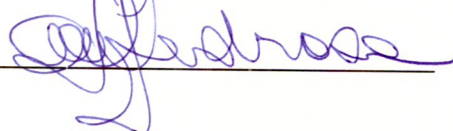
01.395.40570011-40  
BW PRINT TECNOLOGIA  
EM IMPRESSÃO LTDA  
AV. AFONSO PENA, 3298  
B. BRASIL - CEP: 38400-710  
UBERLÂNDIA - MG

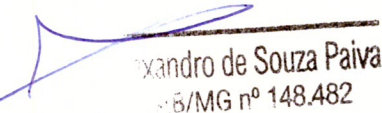
Testemunhas:

Nome: Daciane Medeiros V. Gont CPF: 089 430 916 99

Assinatura: 

Nome: Marianna Pedrosa CPF: 323 049 786 49

Assinatura: 

  
Alexandre de Souza Paiva  
B/MG nº 148.482

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO**  
**VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

---

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 011/2022.**

Extrato do Contrato 011/2022. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** BW Print Tecnologia em Impressão Ltda, CNPJ nº 01.395.403/0001-40, tendo o objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento, a título de locação, de duas impressoras multifuncionais com a impressão a laser monocromática. Fundamento: Processo Licitatório nº 10/2022, Dispensa de Licitação 09/2022, a Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014.

Uberlândia-MG, 01 de Abril de 2022.

**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**  
Presidente da AMVAP.

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
**Código Identificador:** 1FE9491D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 14/04/2022. Edição 3242  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>